

Carapicuíba, 14 de maio de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“1. O presente certame tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos e aposentados do Município de Carapicuíba, pelo critério de maior oferta, isto é, a instituição financeira vencedora pagará ao Município pela outorga do direito de operacionalizar a folha de pagamento. O próprio Edital e seus anexos indicam que a contratação não representa desembolso financeiro da Administração à contratada. Ao contrário, trata-se de procedimento destinado à geração de receita pública, conforme se extrai, entre outros, dos itens que tratam da maior oferta, da outorga, da ausência de contraprestação financeira pela Administração e da rubrica de receita referente à cessão do direito de operacionalização de pagamentos. Nesse contexto, a exigência de garantia de proposta, embora prevista como possibilidade no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra proporcional nem necessária ao caso concreto, pois impõe ônus financeiro prévio aos licitantes justamente em uma licitação na qual a Administração não realizará pagamento à contratada, mas receberá valor da instituição vencedora. Além disso, a exigência pode reduzir a competitividade do certame, restringindo a participação de instituições interessadas ou impactando negativamente o valor das propostas, o que contraria a finalidade do procedimento, que é maximizar a vantajosidade econômica ao Município. Ressalta-se, ainda, que a seriedade da proposta já é protegida por outros mecanismos previstos no próprio Edital e na Lei nº 14.133/2021, como a exigência de autorização para funcionamento pelo Banco Central, a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, as penalidades administrativas, a possibilidade de desclassificação e a vinculação da licitante à proposta apresentada. Diante disso, requer-se esclarecimento e retificação do Edital para que a Prefeitura Municipal desconsidere ou dispense a prestação de garantia de proposta neste certame, excluindo ou ajustando os itens 3.2 a 3.9 e demais disposições correlatas.”

Resposta: A exigência de garantia da proposta está prevista no artigo 58 da lei nº 14.133/21, e assim sendo pode ser exigida.

“2. O item 15.1 do Edital estabelece que deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% do valor total do contrato. Contudo, o próprio Termo de Referência, no item 1.21.1, dispõe expressamente que, considerando a natureza do objeto (prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento), não se aplica a exigência de garantia contratual nos moldes tradicionais de execução, como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada. Há, portanto, aparente contradição interna entre o item 15 do Edital e o item 1.21.1 do Termo de Referência. Enquanto o Edital exige garantia contratual, o Termo de Referência afasta expressamente essa exigência para o mesmo objeto. A exigência também não se revela compatível com a lógica econômica da contratação. No presente caso, a instituição financeira vencedora não será remunerada pelo Município; ao contrário, pagará valor ao Município pela outorga do direito de operacionalizar a folha de pagamento. Assim, a Administração não está diante de contrato típico em que haverá desembolso público a ser protegido por garantia de execução. Trata-se de relação em que o Município receberá receita, sem ônus direto ao erário. Além disso, o próprio instrumento convocatório já prevê mecanismos suficientes de proteção ao interesse público, como a obrigação de pagamento do valor ofertado, a possibilidade de rescisão em caso de inadimplemento, a aplicação de penalidades, o dever de continuidade e qualidade dos serviços, a responsabilização por danos e a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual. A manutenção da garantia contratual de 5%, somada à obrigação de pagamento da outorga pela instituição vencedora, cria encargo financeiro adicional e potencialmente desnecessário, capaz de reduzir a competitividade do certame ou diminuir os valores ofertados ao Município, o que prejudica a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa. Diante disso, requer-se que a Prefeitura Municipal desconsidere ou dispense a prestação de garantia contratual para o presente certame, promovendo a retificação do item 15 do Edital e das cláusulas correlatas, a fim de harmonizá-las com o item 1.21.1 do Termo de Referência e com a natureza não onerosa da contratação para a Administração.”

Resposta: O item 1.21.2 do termo de referência estabelece que a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda



Dessa forma, para garantir a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados, será exigida a garantia descrita no item 15 do edital, que é prevista nos artigos 96 e 98 da lei nº 14.133/21.

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação